



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

191

Sessão de 23 outubro de 1990

ACORDÃO N.º

Recurso n.º : 109.739 - Processo nº 10814.004251/87-77

Recorrente : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP

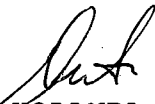
Recorrid : IRF - AISP

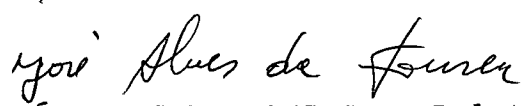
R E S O L U Ç Ã O Nº 303-0.407

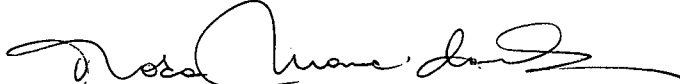
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP,

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do processo em diligência à CIC, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1990.


JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente


JOSÉ ALVES DA FONSECA - Relator


ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA - Proc. da Faz. Nac.

VISTO EM
SESSÃO DE:

28 NOV 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO, MILTON DE SOUZA COELHO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR, PAULO CÉSAR BASTOS CHAUVET, Suplente, RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON, Suplente, e ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA. Ausente, justificadamente, a Cons. MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP
RECORRIDA : IRF - AISP
RELATOR : JOSÉ ALVES DA FONSECA

R E L A T Ó R I O E V O T O

O presente processo foi apreciado na Sessão de 25 de abril de 1988 quando, por unanimidade de votos, o julgamento foi convertido em diligência à repartição de origem para que fosse informado quais as GIs estavam abrangidas pela autuação. Às fls. 53/56, leio relatório e voto proferido naquela data.

Às fls. 58, o fiscal autuante faz um quadro discriminatório onde informa o valor da multa por GI, Carta de Credenciamento e Adição, bem como a respectiva redução da multa prevista no inciso II do § 2º do artigo 526 do RA.

Embora a diligência tenha sido atendida a contento, entendendo ainda que para melhor formação de minha convicção para julgamento, voto no sentido de converter o presente julgamento em diligência, à Coordenação de Intercâmbio Comercial do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, por intermédio da repartição de origem, para que aquele órgão informe se a recorrente contribuiu de forma direta para o atraso da emissão dos anexos relativos às GIs e Carta de Credenciamento mencionados.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1990.

José Alves da Fonseca

lgl

JOSÉ ALVES DA FONSECA - Relator